



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



EMENDA ADITIVA N.º 03 /2015 - CEOF

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Ao Projeto de Lei nº 454/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Acrescenta-se o inc. VI ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 454/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

VI - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em conjunto com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA são os instrumentos de planejamento do Estado.

A LDO tem por finalidade fazer a conexão entre o planejamento de longo prazo representado pelo PPA, que possui vigência de quatro anos, e as ações políticas e necessárias previstas para o orçamento anual.

Nesse sentido, a LDO tem por finalidade orientar a elaboração do orçamento anual de acordo com a escolha de prioridades e metas do PPA. Assim, é



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



importante que entre as finalidades da LDO reste consignada a preocupação com as futuras gerações, visto que são elas que darão continuidade aos objetivos perseguidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Carta Magna.

A receita da Lei Orçamentária Anual possui valores significativos, os quais devem ser utilizados de forma racional e adequada a fim de serem satisfeitas as necessidades da população do Distrito Federal. Dessa forma, o planejamento estatal deve ser concebido com vistas a atender os anseios atuais, mas, também, vislumbrando as necessidades decorrentes das futuras gerações, que abarcam aperfeiçoamentos nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, ciência e tecnologia.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO
Autor